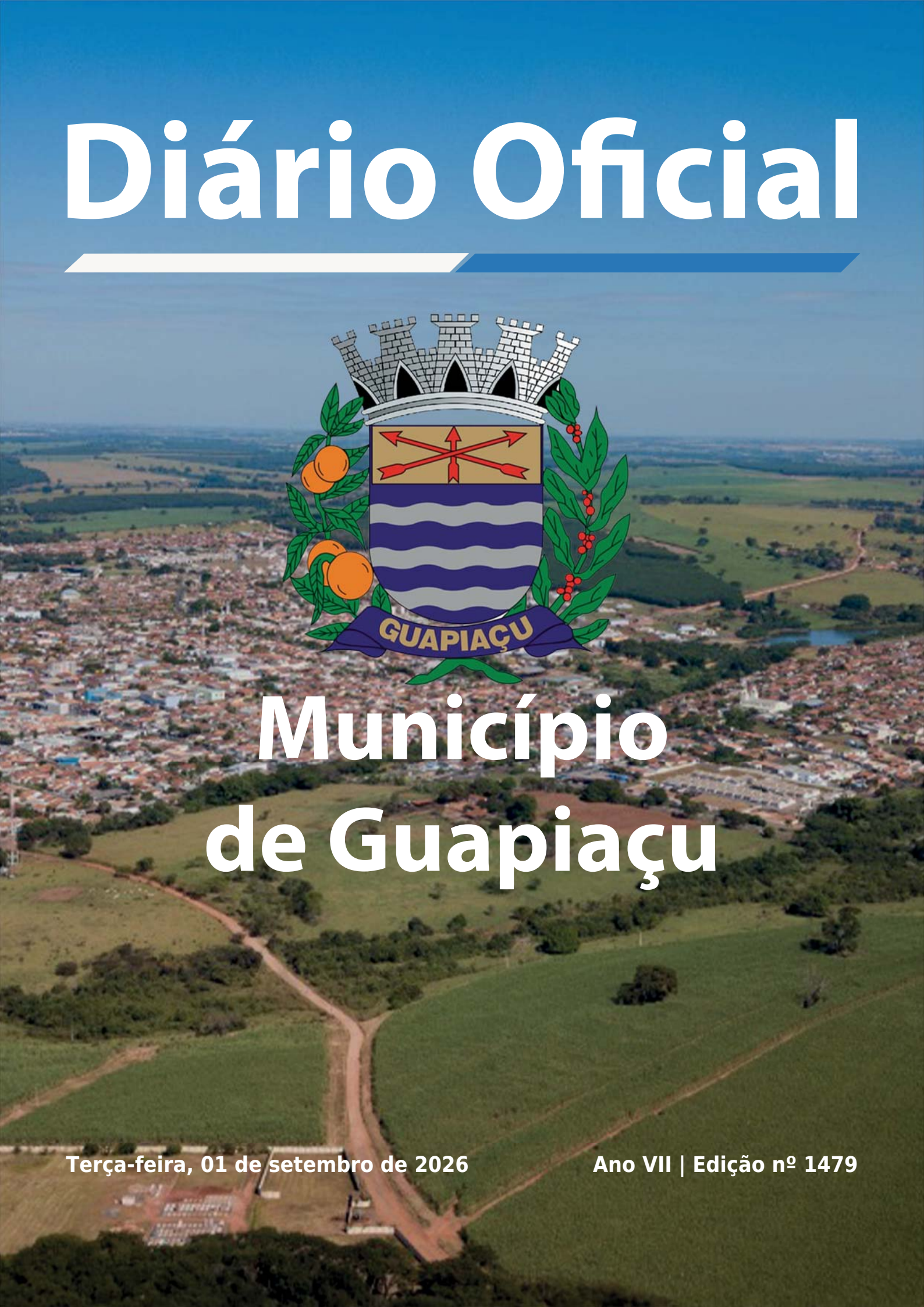
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Terça-feira, 01 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1479

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3018, DE 03 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2407 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2407, de 23 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 03 de agosto de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3018, DE 03 DE agosto DE 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 54	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 56	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 221	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha: 126	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	110.000,00
02 04 02 FUNDEB			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 128	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha: 136	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 149	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 156	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 07 00 CULTURA			
Ficha: 173	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 175	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 188	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha: 194	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	3.860.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			4.351.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3018, DE 03 DE agosto DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 57	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-90.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 63	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 222	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 103	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-340.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 07 00	CULTURA			
Ficha: 171	13.392.0007.1091.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS		-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 174	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 180	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 181	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 187	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-2.830.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 190	15.452.0009.1095.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-560.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-4.351.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3019, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2443

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.150.000,00**

Anulação

02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
102	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	300.000,00	
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	F.R.: 0 05 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 016	SALARIO EDUCAÇÃO - QESE		
103	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	360.000,00	
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
136	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	690.000,00	
		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
138	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	160.000,00	
		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	F.R.: 0 05 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 018	MERENDA ESCOLAR - PNAE		
02 08 00	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
177	20.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCI	100.000,00	
		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E RECI	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3019, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2443

Anulação

02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
194	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI		1.500.000,00
		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	F.R.:	0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 00	ESPORTE E LAZER			
207	27.813.0010.2014.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER		40.000,00
		MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	F.R.:	0 01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00	SAÚDE			
63	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-300.000,00
		ATENÇÃO BASICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
180	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		-100.000,00
		PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URB	F.R. Grupo:	0 02 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 010	Pavimentação e/ou Recap. Asfaltico-Estad		
181	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		-200.000,00
		PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URB	F.R. Grupo:	0 05 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 011	Pavimentação e/ou Recap. Asfaltico-Feder		

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3019, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2443

02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
187	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	-100.000,00	
		MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
190	15.452.0009.1095.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	-2.450.000,00	
		INSTALAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	F.R. Grupo: 0 07 00	
	4.4.90.51.00 07 110 000	OBRAS E INSTALAÇÕES OPERAÇÕES DE CRÉDITO GERAL		

Anulação (-) **-3.150.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 03 de agosto de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 3.020
DE 07 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA ÁREA DA SAÚDE NA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROJETO "VIVALEITE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, que institui o Projeto Estadual "VIVALEITE";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 44.569/99, que estabelece a formação das Comissões Municipais para supervisão e execução do convênio;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos representantes do Município na área da Saúde junto à Comissão Municipal do Projeto "VIVALEITE";

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica alterado o inciso II do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.662, de 15 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Representante do Município na Área da Saúde

Titular – Kamila de Lima Mello, CPF: 368.873.738-58;

Suplente – Patricia Daniela Silva Sória, CPF: 293.078.278-18;"

ARTIGO 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 2.662, de 15 de maio de 2023.

ARTIGO 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 07 de agosto de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 3.021
DE 10 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A: -

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial, conforme o estatuído no §1º do art. 7º da Lei Municipal nº1.176 de 12 de fevereiro de 1997, fica constituída pelos seguintes membros:-

1 – Edivan Marcos Dezordi	RG: 28.787.217-8-SSP/SP
Rua Manoel Pinheiro, 675 – Jardin Alvorada – Guapiaçu	CPF: 213.335.518-94
2 – Marciel José da Silva	RG: 29.544.875-1-SSP/SP
Rua das Samambaias, 1600 – Jardim São José – Guapiaçu	CPF: 195.712.158-05
3 – Alvaro Cesar Marques da Costa	RG: 25.300.179-1-SSP/SP
Rua das Orquídeas, 145 – Jd. São José – Guapiaçu	CPF: 258.135.618-97

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.417 de 04.10.2021.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 10 de agosto de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 3022
DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor de Escola das unidades da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção de diretores escolares, associados à participação da comunidade escolar, como requisito para atendimento da Condicionalidade I do VAAR;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor de escola das unidades da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu.

Art. 2º - A seleção dos ocupantes da função de Diretor de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática e valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º - O processo de seleção será realizado mediante avaliação de mérito e desempenho, associada à participação da comunidade escolar, conforme as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão participar do processo de seleção para a função de Diretor Escolar os profissionais que atendam

aos seguintes requisitos:

I – possuir licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura, com habilitação em Gestão Escolar, Administração Escolar, Gestão Educacional ou área correlata;

II – possuir experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades de magistério na Educação Básica;

III – possuir experiência comprovada em gestão escolar ou coordenação pedagógica nas escolas municipais do município de Guapiaçu/SP.

IV – estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

V – não ter sofrido penalidade administrativa ou condenação incompatível com o exercício da função pública nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – Apresentar Plano de Gestão Escolar para o nível de ensino pretendido.

VII – ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo previstas neste Decreto e no respectivo Edital.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo profissionais pertencentes ao quadro do magistério municipal e profissionais externos à Rede Municipal de Ensino que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A experiência em gestão escolar deverá ser comprovada mediante declaração expedida por órgão público ou instituição de ensino, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

§ 3º A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, cabendo ao Poder Executivo Municipal a nomeação ou designação do candidato habilitado, observada a classificação final e o interesse público.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º - O processo de seleção será realizado por Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Comissão será composta por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – do Conselho Municipal de Educação;

III – dos profissionais da educação da rede municipal.

IV – de profissionais de Assistência Social e Psicologia que atuam no município de Guapiaçu/SP..

Art. 7º - O processo seletivo compreenderá:

I – análise curricular e de títulos;

II – avaliação do Plano de Gestão Escolar;

III – entrevista técnica;

IV – consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 8º A avaliação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I – formação acadêmica;

II – formação continuada na área educacional;

III – experiência profissional no magistério;

IV – experiência em gestão escolar;

V – conhecimentos sobre legislação educacional;

VI – capacidade de liderança e gestão de pessoas;

VII – qualidade e viabilidade do Plano de Gestão Escolar;

VIII – compromisso com a melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 9º O edital do processo seletivo estabelecerá a pontuação atribuída a cada critério.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10. Os candidatos habilitados apresentarão suas propostas de gestão à comunidade escolar.

Art. 11. A comunidade escolar participará mediante consulta pública organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – professores;

II – servidores da unidade escolar;

III – pais ou responsáveis pelos estudantes;

IV – estudantes maiores de 16 anos, quando houver.

Art. 12. O resultado da consulta pública constituirá elemento complementar para a classificação final dos candidatos.

CAPÍTULO VI
DA DESIGNAÇÃO

Art. 13. Após a conclusão do processo seletivo, a Comissão encaminhará relatório final à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Prefeito Municipal designará para a função de Diretor Escolar o candidato aprovado no processo seletivo e habilitado nos critérios técnicos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. A designação terá vigência, observadas as disposições da legislação municipal.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. Os Diretores e Vice-diretores de Escola serão submetidos à avaliação anual de desempenho.

Art. 17. A avaliação considerará, entre outros:

I – cumprimento das metas educacionais;

II – evolução dos indicadores de aprendizagem;

III – execução do Projeto Político-Pedagógico;

IV – gestão administrativa e financeira;

V – participação da comunidade escolar;

VI – assiduidade e responsabilidade funcional.

Art. 18. Os resultados da avaliação subsidiarão ações de formação continuada e eventual recondução à função.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de agosto de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO N.º 3.023
DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais de Guapiaçu, no dia 04 de setembro de 2026, em razão da 57ª Festa do Peão, que será realizada de 04 a 06.09.2026.

Art. 2º O disposto no artigo anterior **não se aplica** aos serviços considerados **essenciais**, que deverão manter o seu funcionamento regular, especialmente:

I – o **atendimento de emergência em saúde**, incluindo o Pronto Atendimento Municipal;

II – os **serviços de limpeza pública e coleta de lixo**;

III – as **creches municipais** designadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão manter o atendimento conforme escala estabelecida.

Art. 3º Fica a cargo dos responsáveis de cada setor adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a elaboração de escalas de trabalho para os serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de agosto de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....